

Porto Alegre, 13 de setembro de 2024.

Ofício nº 409/2024 JUR-SEC

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor
Senador Hiran Gonçalves
Presidente da Frente Parlamentar da Medicina
Brasília/DF

Excelentíssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Sindicato Médico do Estado do Rio Grande do Sul, entidade representativa da categoria médica, saúda a iniciativa de apresentação do Projeto de Lei que versa sobre o uso da Inteligência Artificial na Medicina, reconhecendo a importância da tecnologia na assistência aos pacientes.

No atual cenário, marcado pelo imensurável avanço das tecnologias e suas mutações, denota-se a preocupação do legislador de proteger os direitos fundamentais e garantir a segurança de todos, através da busca pelo estabelecimento de normas gerais para o desenvolvimento, implementação e uso da Inteligência Artificial.

Neste contexto, vislumbrando contribuir para a melhor construção possível do presente Projeto de Lei, apresentamos, inicialmente, pontos que são extremamente relevantes e positivos:

- **Centralidade nos direitos humanos:** O Projeto de Lei se destaca por colocar a pessoa humana no centro da discussão sobre o uso da Inteligência Artificial, buscando garantir direitos como o acesso à informação, a explicação sobre decisões tomadas por sistemas de IA, a contestação de decisões automatizadas e a não ocorrência de qualquer discriminação.
- **Enfoque na governança e responsabilização:** A proposta apresenta diretrizes demasiadamente relevantes para a governança de sistemas de IA incluindo a avaliação do impacto algorítmico, a implementação de medidas de segurança e a imprescindível comunicação de incidentes graves.
- **Diferenciação por riscos:** A classificação de sistemas de IA em diferentes níveis de risco, contendo a proibição daqueles considerados com risco excessivo e a imposição de normas mais rigorosas para os de alto risco, demonstra a compreensão da necessidade de uma regulamentação proporcional, de acordo com os níveis de risco.
- **Fomento à inovação:** A previsão de ambientes regulatórios experimentais (sandbox regulatório) busca equilibrar a proteção aos direitos, juntamente com o incentivo à inovação tecnológica, resultando em uma conjugação de fatores.

Esta entidade, contudo, identifica aspectos do texto que merecem debate mais aprofundado, a saber:

- **Distinção entre os tipos de Inteligência Artificial:** O Projeto de Lei não diferencia os tipos de IA de forma mais precisa e detalhada. É crucial distinguir entre os grandes modelos de linguagem (LLMs), que geram textos e dialogam de forma complexa, e as ferramentas de aprendizado de máquina (machine learning) tradicionais, que se concentram em tarefas específicas. Essa diferenciação é fundamental para a aplicação de normas e a avaliação dos riscos de forma mais justa, precisa e eficaz.
- **Definição de IA:** A definição de sistema de IA constante no art. 4º, inciso I, do referido projeto, pode ser considerada ampla demais, abrangendo sistemas computacionais que não necessariamente se enquadram no conceito de IA. É preciso uma melhor delimitação no escopo da lei, focando em sistemas que realmente apresentem capacidade de aprendizado e tomada de decisão, de forma autônoma.
- **Participação da sociedade civil:** Apesar de mencionar a consulta pública, o referido Projeto de Lei poderia contar com um maior detalhamento em relação a participação da sociedade civil no processo de regulamentação da IA. A criação de mecanismos permanentes de diálogo e acompanhamento da implementação da lei, com a participação de especialistas, representantes da sociedade civil e do setor privado, é fundamental para garantir não apenas a legitimidade, mas também a efetividade da norma.



Expostos os pontos que consideramos carecerem de aperfeiçoamento, ressaltamos ainda que é crucial que o presente Projeto de Lei aborde de forma mais aprofundada as múltiplas formas de uso ético da Inteligência Artificial.

A promoção de debates que pautem o Projeto de Lei e sua aplicabilidade, bem como a elaboração de diretrizes éticas específicas para diferentes setores, como saúde, educação e justiça, são essenciais para garantir que a IA seja utilizada de forma justa, transparente e responsável.

Por fim, acreditamos que o Projeto de Lei nº 2.338/2023 represente um avanço significativo na busca por uma regulamentação da IA no Brasil. No entanto, para que a lei cumpra tenha maiores chance de lograr êxito no cumprimento de seu papel na proteção dos direitos fundamentais e fomentar a inovação tecnológica, é fundamental que o texto seja aperfeiçoado, de forma a incorporar as sugestões apresentadas e aprofundando o debate sobre os desafios e as oportunidades da IA para a sociedade brasileira.

Colocamo-nos inteiramente à disposição para auxiliar no que for necessário e registramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Rovinski

Sindicato Médico do Rio Grande do Sul